



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Mackenzie		
EMENTA: Recredencia o Colégio Mackenzie, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2013 até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU N° 0176926/2014	PARECER N° 0611/2014	APROVADO EM: 28.10.2014

I – RELATÓRIO

Erenilce Rabelo de Oliveira, diretora pedagógica do Colégio Mackenzie, nesta capital, por meio do processo nº 0176926/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição integra a rede privada de ensino, tem sede na Avenida J, 1461, José Walter, CEP: 60.750-090, nesta capital, é mantida pelo Educandário Mackenzie Baby Ltda, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 10.380.640/0001-28, com Censo Escolar nº 23073810.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Erenilce Rabelo de Oliveira, diretora pedagógica, e a secretária escolar Emília Rabelo de Oliveira, Registro nº 75722. O corpo docente dessa instituição é composto de dezenove professores todos habilitados na forma da lei.

O projeto político-pedagógico apresenta como objetivos principais nortear suas ações fundamentais nos princípios éticos da autonomia, responsabilidade, solidariedade e respeito ao bem comum; princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania e dos princípios estéticos da sensibilidade, criatividade e diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Diego Carvalho de Araújo, CREA nº 47128, e Registro Sanitário, assinado por Maria Neuman Carneiro de Andrade, CRM nº 1572.

Foi relacionado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP o acervo bibliográfico, composto de 622 (seiscentas e vinte e duas) obras extensivas ao nível de ensino oferecido pela instituição, para um total de 312 alunos, perfazendo um total de 1,99 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0611/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às do CEE, que tratam da matéria.

III – RECOMENDAÇÕES

O responsável pela instituição deverá proceder ao novo pedido de credenciamento pelo menos 90 (noventa) dias antes do vencimento do presente Parecer, conforme Resolução deste CEE.

Embora o voto da relatora tenha sido favorável à solicitação da instituição, há necessidade de que, anualmente, até 30 de abril, sejam atualizadas no SISP as alterações ocorridas na escola no ano anterior, informando, ainda, o número de novos títulos adquiridos anualmente para a biblioteca, a fim de aumentar o número de títulos por aluno.

IV – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0859/2014-NEB/CEE, de autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP.

Assim sendo, conceda-se o credenciamento do Colégio Mackenzie, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2013 até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de outubro de 2014.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE